**PROJETO DE LEI N° 56 /2022**

**"Torna de Utilidade Pública a Associação do Bem, no Distrito de Taíba, no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, na forma que indica:"**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais, legais e regimentais:

**RESOLVE:**

Art. 1° Torna de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DO BEM**, que tem as seguintes finalidades:

a) Proteger todo e qualquer animal contra a crueldade, os maus tratos, as doenças, a fome e o abandono,
b) Promover campanhas de castração de machos e fêmeas, como única forma humanitária de controle da população animal,
c) Conciliação entre o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza,
d) Conservação das diversidades genéticas, espécies e ecossistemas,
e) Fomento do uso sustentável dos recursos naturais para promover o desenvolvimento econômico e social,
f) Estimulo a diminuição da poluição e desperdício dos recursos,
g) Promoção de atividades de conservação e projetos, inclusive palestras de pesquisadores especialistas, estudantes e outros, especialmente das áreas menos desenvolvidas,
h) Promoção da conscientização da população para necessidade de conservar a natureza,
i) Estimulo e valorização das iniciativas que visem ao desenvolvimento sustentável e promover o amor e respeito a todo tipo de vida,
j) Promoção de atividades de educação ambiental.

**RECEBIDO EM**
15 /06 /2022
09 h 49

15/06/2022
Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA



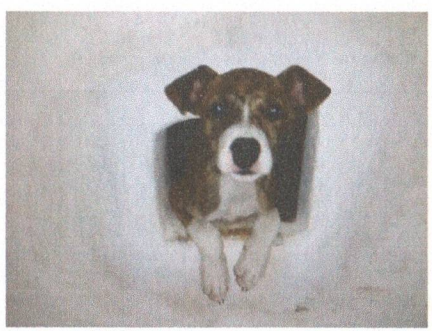
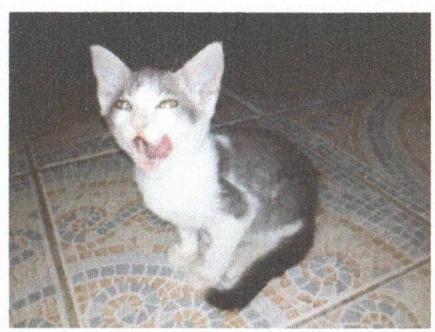
Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

Avenida Prefeito Maurício Brasileiro SN – Parque Liberdade
CEP 62.670-000 TEL (85) 3315-4482 | 3315-7184
admcamaramunicipalsga@gmail.com
CNPJ 35.004.696/0001-09
/camarasga @camarasga cmsga.ce.gov.br

## MISSÃO

Proteger, promover, conciliar, conservar, estimular, desenvolver, resgatar e valorizar com amor e respeito todo tipo de vida que faça parte das diversidades genéticas, espécies e ecossistemas de SGA.

# ASSOCIAÇÃO DO BEM


Associação do Bem - CNPJ: 18.768.898/0001-08
Rua Francisca Ferreira Martins, s/n, Taíba - São Gonçalo do Amarante/CE - CEP 62670-000
Fones: (85) 9986 4845 (85) 9947 6888 E-mail: asdobem@outlook.com

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

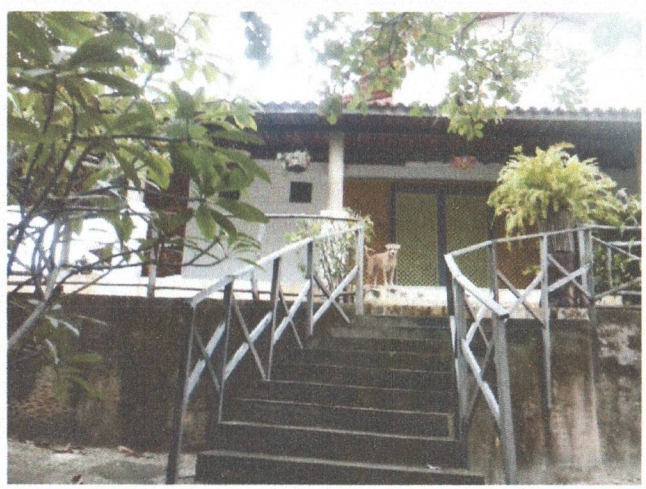
# Instalações da Associação do Bem











Rua Francisca Ferreira Martins, s/n, Taíba - São Gonçalo do Amarante/CE

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

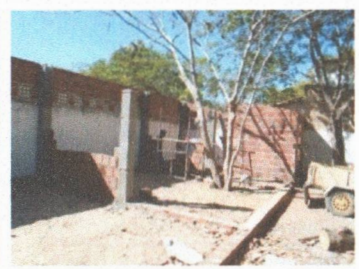
# Associação do Bem – Defesa aos Animais

Projeto de castração a baixo custo para cães e gatos pertencentes a pessoas de baixa renda





Luta para construção de Canil e Gatil na Associação do Bem




Assistência para animais na casa dos tutores e nas ruas da Taíba



Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

# Associação do Bem – Defesa do Meio Ambiente



Parceria com Usina de Filtragem de óleos e gorduras residuais – recolhimento de óleo de cozinha





Participação do Evento Taíba Praia Limpa no Dia Mundial de Limpeza de Praias, Lagos e Rios (20/Set/2014 ) - Realizada Oficina de Pintura de Lixeiras (material reciclado)







Ações voltadas a Coleta de Lixo na Taíba



Excursão de crianças para a Redoia -sitio de conservação ambiental da Associação do Bem






Confecção de cestas de lixo com material reciclado

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

# ASSOCIAÇÃO DO BEM

Rua Francisca Ferreira Martins, SN, Taíba, CEP: 62677-000, São Gonçalo do Amarante - Ceará.

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO BEM

### CAPÍTULO I
### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E FORO

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DO BEM é uma sociedade civil constituída sob a forma de associação, com personalidade jurídica de direito privado, doravante também denominada somente associação.

§ 1º – Fundada em 21 de julho de 2013.

§ 2º – Sua duração é por tempo indeterminado;

§ 3º – Não possui fins lucrativos;

§ 4º – Funciona em sede provisória na Rua Francisca Ferreira Martins, Sn, Taíba, São Gonçalo do Amarante, CEP: 62.677-000;

§ 5º – Seu foro é no Município de São Gonçalo do Amarante, Ceará.

### CAPÍTULO II
### DOS SEUS OBJETIVOS E FORMA DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 2º - São seus objetivos:
I - proteger todo e qualquer animal contra a crueldade, os maus tratos, as doenças, a fome e o abandono;
II - promover campanhas de castração de machos e fêmeas, como única forma humanitária de controle da população animal;
III - conciliação entre o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza;
IV - conservação das diversidades genéticas, espécies e ecossistemas;
V - fomento do uso sustentável dos recursos naturais para promover o desenvolvimento econômico e social;
VI - estimulo a diminuição da poluição e desperdícios dos recursos;
VII - promoção de atividades de conservação e projetos inclusive palestras de pesquisadores especialistas, estudantes e outros, especialmente das áreas menos desenvolvidas;

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

VIII - promoção da conscientização da população para necessidade de conservar a natureza;
IX - estímulo e valorização das iniciativas que visem ao desenvolvimento sustentável e promover o amor e respeito a todo tipo de vida;
X - promoção de atividades de educação ambiental.

§ 1º – Para cumprir seus objetivos a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º – A fim de cumprir suas finalidades a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços e/ou comissões, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 3º - As ações da ASSOCIAÇÃO DO BEM se processarão sob a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da auto-gestão.

ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO DO BEM é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, filosófica, ideológica ou nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

ARTIGO 4º. - A ASSOCIAÇÃO DO BEM terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## CAPÍTULO III
## DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO

ARTIGO 5º. - A ASSOCIAÇÃO DO BEM é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:
I - Fundador - os que assinaram a Ata de constituição da associação;
II - Efetivo - pessoas físicas que participam efetivamente do desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO DO BEM e assumem as responsabilidades dos projetos, das atividades e da administração do mesmo;
III - Colaborador - pessoas físicas que colaboram nas atividades da ASSOCIAÇÃO DO BEM, de forma voluntária e sem remuneração;
IV - Doador - pessoas físicas ou jurídicas que realizam doações ou contribuições periódicas;
V - Honorário - pessoas físicas que exerçam ou tenham exercido relevante atuação científica, técnica, política ou social consentânea com os objetivos da ASSOCIAÇÃO DO BEM.

§ 1º. - A admissão de qualquer novo sócio ao quadro social será feita mediante proposta apresentada por qualquer pessoa física ou jurídica, sendo decidida e aprovada pela Diretoria.

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

§ 2º. - Os sócios colaboradores, mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria, poderão se afiliar como sócios efetivos em decorrência de seu comprometimento e auxílio contínuo nas atividades da ASSOCIAÇÃO DO BEM.

§ 3º. - A impossibilidade ou o não interesse do sócio efetivo em continuar a realizar as atividades desta categoria ocasionará, a seu pedido ou por decisão da Diretoria, a alteração de sua afiliação para sócio colaborador.

ARTIGO 6º. - São direitos comuns aos sócios quites com suas obrigações sociais:
I - participar, com direito a voz, nas Assembléias Gerais;
II - obter informações atualizadas, periodicamente, da ASSOCIAÇÃO DO BEM;
III - propor novos projetos na área socioambiental e sugerir ações aos projetos em andamento.

Parágrafo Único - As sugestões de novos projetos na área socioambiental e de ações para os projetos em andamento serão analisadas pela Diretoria e pelos responsáveis dos projetos em questão.

ARTIGO 7º. - São direitos privativos dos sócios fundadores, efetivos e doadores:
I - participar, com direito a voto, das Assembléias Gerais;
II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III - coordenar projetos da ASSOCIAÇÃO DO BEM.

ARTIGO 8º. - São deveres dos sócios:
I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II - respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
III - zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO DO BEM;
IV - defender os interesses da associação;
V - comparecer às assembléias quando convocados;
VI - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação;
VII - para os sócios doadores, pagar pontualmente as contribuições definidas.

ARTIGO 9º. - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO DO BEM.

ARTIGO 10º. - Cancela-se a qualidade de sócio por:
I - falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência ou outra modalidade que implique em desconstituição da pessoa jurídica;
II - sentença judicial condenatória por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, quando pessoa física;
III - sentença condenatória criminal transitada em julgado;
IV - infração deste estatuto ou de ordens normativas ou executivas;
V - pedido de exclusão.

§ 1º. - O representante legal ou procurador da ASSOCIAÇÃO DO BEM, incurso na situação prevista nos incisos (I) e (III) deste Artigo 10º estará automaticamente impedido de representar a associação, hipótese em que a Diretoria deliberará a respeito da continuação ou cancelamento da qualidade de sócio.

§ 2º. - A decisão de cancelamento será tomada por maioria absoluta dos membros da Diretoria, com recurso à Assembléia Geral.

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

## CAPÍTULO IV
## DA ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 11º. - A Associação será administrada por:
I - Assembléia Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal.

ARTIGO 12º. - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pela totalidade de seus associados Fundadores, Efetivos e Honorários, em pleno gozo de seus direitos estatutário se em dia com suas obrigações.

ARTIGO 13º. - Compete à Assembléia Geral:
I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II - apreciar o Relatório Anual da Diretoria, as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, bem como os planos de expansão, programas de ação e demais atividades da Associação;
III - deliberar sobre propostas de admissão e exclusão de associados;
IV - reformar este Estatuto;
V - resolver sobre a extinção da Associação;
VI - deliberar sobre qualquer proposta apresentada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados quites com suas obrigações sociais;
VII - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO DO BEM;
VIII - deliberar sobre exclusão e destituição dos associados e membros da diretoria e conselho fiscal;
IX - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
X - aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único: Para as competências dos incisos "IV", "V", "VII", "VIII", "IX" e "X" é exigido convocação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a presença mínima de dois terços dos sócios efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, sempre com intervalo mínimo de meia hora entre uma convocação e outra.

ARTIGO 14º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:
I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
III - inscrever os candidatos à nova Diretoria e Conselho Fiscal bianualmente;
IV - definir bianualmente a data da Assembléia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º. - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá no mês de junho do ano vigente.

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

§ 2º. - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá bianualmente para a eleição e posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal, no prazo de 30 dias após a realização da Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 15º. - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:
I - Pela Diretoria;
II - Conselho Fiscal;
III - Pelo requerimento de pelo menos 1/5 dos associados Fundadores, Efetivos ou Honorários, desde que não coincida com o horário da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único: Na Assembléia Extraordinária a ordem do dia poderá ser ampliada por consenso dos presentes.

ARTIGO 16º. – As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de sete dias através de um ou mais dos seguintes meios, que informarão local, data, horário e pauta do evento:
I – edital redigido em papel timbrado assinado pelo Presidente ou substituto, fixado em lugar visível e acessivo aos membros;
II – edital publicado em jornal, rádio ou televisão acessível aos membros;
III – aviso enviado por correio eletrônico a todos os sócios.

Parágrafo Único – As assembléias se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO 17º. – A Diretoria é o órgão de direção e representação da ASSOCIAÇÃO DO BEM, sendo composta dos seguintes cargos:
I – Presidente:
II – Vice-Presidente;
III – Secretário;
IV – Vice-Secretário;
V - Tesoureiro;
VI – Vice-Tesoureiro.

ARTIGO 18º. - Os membros da Diretoria são eleitos com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: É recomendável que a Diretoria seja constituída por membros que representem de forma equilibrada os setores de interesse da Associação.

ARTIGO 19º. - Compete à Diretoria:
I - dirigir a Associação;
II - informar à Assembléia Geral sobre os planos futuros em relação à Associação;
III - apresentar balanços completos à Assembléia Geral e relatórios a ele inerentes, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
IV - observar as seguintes normas de prestação de contas:
a) Serão obedecidos os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

b) Será dada publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
c) Será realizada auditoria independente da aplicação dos recursos se objeto do Termo de Parceria e previsto em regulamento.
V - Serão obedecidas as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
VI - convocar a Assembléia Geral Ordinária;
VII - deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados por qualquer dos associados;
VIII - constituir procuradores para representar a Associação para todos os fins necessários à sua atividade;
IX - lutar pelos direitos dos animais, e conservação do meio ambiente conscientizando, informando e educando, de tal maneira que interesses individuais não se sobreponham aos coletivos;
X - Criar unidades de prestação de serviços e/ou comissões não eletivas e não remunerada, com mandato menor ou igual da Diretoria com a competência de desenvolver projetos e auxiliar a Diretoria em todas as suas necessidades.

ARTIGO 20º. - A Diretoria, reunir-se-á regularmente nas datas estabelecidas por seus membros.

Parágrafo único – A Associação aditará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

ARTIGO 21º. – São competências do Presidente:
I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
II - Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal nos prazos definidos neste Estatuto ou sempre que regularmente solicitados, assegurando-lhe o voto de desempate quando as circunstâncias assim o exigirem;
III - Assinar, solidariamente com o Tesoureiro, todos os documentos que envolvam obrigações financeiras para a Associação, incluindo-se aí toda a movimentação bancária e documentos contábeis;
IV - Executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, garantindo o seu cumprimento;
V - Assinar, solidariamente com o Secretário, as atas, convocatórias e demais documentos de registro da Associação.

ARTIGO 22º. - São competências do Vice-Presidente:
I - substituir legalmente o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 23º. - São competências do Secretário:

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

I - Elaborar as atas e convocações da Associação e assiná-las, solidariamente com o Presidente;
II - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos documentos da Associação;
III - Cuidar da correspondência da Associação.

ARTIGO 24º. São competências do Vice-Secretário:
I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

ARTIGO 25º. - São competências do Tesoureiro:
I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VI - Responsabilizar-se pela guarda de valores e bens em posse da Associação.

ARTIGO 26º. - São competências do Vice-Tesoureiro:
I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

ARTIGO 27º. - Para obrigar judicialmente a Associação, todos os documentos financeiros deverão contar com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

Parágrafo único: Os cheques deverão contar com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, mediante a competente prestação de contas.

**SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 28º. – O Conselho Fiscal é o órgão interno responsável por fiscalizar a regularidade, a formalidade, a moralidade e a legalidade das atividades financeiras da ASSOCIAÇÃO DO BEM.

ARTIGO 29º. - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ARTIGO 30º. - Compete ao Conselho Fiscal:
I - fiscalizar a gestão administrativa;

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO V
## DOS RECURSOS, SUA ORIGEM, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 31º. - Os recursos e meios para a sustentação econômica das atividades da Associação virão:
I - da contribuição de seus associados;
II – de doações, legados e qualquer contribuição espontânea nacional ou internacional;
III - da receita de serviços e de outros trabalhos;
IV - da receita de ativos e outros direitos da Associação;
V - de convênios com organizações públicas ou privadas.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO DO BEM poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, após análise e aprovação da Coordenadoria, bem como firmar convênios com organizações públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

ARTIGO 32º. - A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo único: A Associação não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 33º. - A prestação de contas da associação observará as seguintes normas:
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI
## DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 34º. - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DO BEM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

ARTIGO 35º. - Em caso de dissolução da Associação o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

ARTIGO 36º. - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37º. - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a presença mínima de dois terços dos sócios efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, sempre com intervalo mínimo de meia hora entre uma convocação e outra.

ARTIGO 38º. - A ASSOCIAÇÃO DO BEM será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisão Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a presença mínima de dois terços dos sócios efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, sempre com intervalo mínimo de meia hora entre uma convocação e outra.

ARTIGO 39º. - Os casos omissos não previstos neste estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 40º. - Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**DIRETORÍA:**

**Presidenta** – YVONNE MONIKA IMMLER
RNE: V098020-M - CGPI/DIREX/DPF - CPF: 317.994.503-68
Rua Francisca Ferreira Martins, s/n - Taiba
São Gonçalo do Amarante-CE – CEP: 62670-000
Suiça, Divorciada, Administradora.

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

**Vice-Presidenta –** MARIA ZENAIDE MOREIRA DE SOUZA
RG: 306298896 – SSP-CE – CPF: 625.939.603.10
Rua Francisca Ferreira Martins, s/n, Taíba
São Gonçalo do Amarante-CE – CEP: 62670-000
Brasileira, Separada, Paisagista.

**Secretária** – MARIA SHIRLEY MOREIRA DE SOUZA
RG: 95002510339– SSP-CE– CPF: 760.988.503-72
Rua Raimundo Procópio, n° 51, Taíba
São Gonçalo do Amarante-CE - CEP: 62670-000
Brasileira, Solteira, Guarda Civil Municipal.

**Vice-Secretária** – FRANCISCA SORAYA PEREIRA BÔTO DE SENA
RG: 8908001002534– SSP-CE– CPF. 472.495.523-68
Av. Padre Cícero, nº. 20 - Taíba
São Gonçalo do Amarante - CE – CEP: 62.677-000
Brasileira, Solteira, Gerente.

**Tesoureira** – ANDRÉA SILVA DE MORAIS
RG: 2002021078944 – SSP-CE– CPF: 023.823.373-11
Rua Adelaide Martins s/n, Loteamento Nova Taíba - Taíba
São Gonçalo do Amarante - CE – CEP: 62670-000
Brasileira, Solteira, Recepcionista.

**Vice-Tesoureiro** – CARLOS EDUARDO MASSAYOSHI NAITO
RG: 206.728 CMB - CPF: 098.694.767-91
Rua República do Líbano, 1000, Apto. 902 – Meireles
Fortaleza – CE – CEP: 60.160-140
Brasileiro, Casado, Aposentado.

**CONSELHO FISCAL:**

**EFETIVOS:**

**1º** – PAMELA ERA BUTLER
RNE: V798918-Z - CGPI/DIREX/DPF – CPF: 600.773.503-67
Rua Capitão Inácio Prata, 2484, Taíba
São Gonçalo do Amarante - CE – CEP: 62670-000
Norte-Americana, Casada, Aposentada.

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

**2º** – RUTH ELISABETH WYLER
RNE: V484094-S - CGPI/DIREX/DPF – CPF: 600.777.373-69
Rua Caetano, s/n, Parada.
São Gonçalo do Amarante - CE – CEP: 62670-000
Suiça, Solteira, Enfermeira Aposentada.

**SUPLENTES:**

**1º** – ANTONIA DUCIA CARVALHO CORREIA
RG: 98002509084 – CPF: 914.171.553-53
Rua da Tabuba, s/n, Tabuba
São Gonçalo do Amarante - CE – CEP: 62670-000
Brasileira, Casada, Professora.

Jca Valdinanda Alves Monteiro

**2º** – FRANCISCA VALDINANDA ALVES MONTEIRO
RG: 200015050778 – CPF: 004.566.333-59
Loteamento Nova Taíba, s/n, Taíba
São Gonçalo do Amarante - CE – CEP: 62670-000
Brasileira, Solteira, Conferente de Bordo.

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

# ASSOCIAÇÃO DO BEM

## 7ª ATA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DO BEM

Aos 13 dias do mês de março de 2022 as 09.00 horas reuniram-se, em Assembleia Geral na sede da entidade no município de São Gonçalo do Amarante, Ceara, Rua Francisca Ferreira Martins s/n, Taiba, CEP 62670-000, CNPJ 18.768.898/0001-08, conforme edital de convocação publicada via redes sociais datada 4 de março 2022, os membros da Associação do Bem para a realização da Assembleia Geral, que esse ano acontece excepcionalmente no mês de março em razão de muitas ausências no mês de junho. Na ocasião a senhora Yvonne deu abertura a assembleia informando acerca do resumo das ações da já referida Associação. Na mesma ocasião os membros da diretoria foram informados sobre as atividades do ano passado e da dificuldade de formar convênios com o poder público e privado. O relatório anual foi aprovado pelos membros participantes bem como o balanço e a contabilidade que foram analisados e aprovados pelos tesoureiros, diretoria e conselho fiscal. A seguir deu-se o início a eleição a qual resultou na aclamação da diretoria, escolhidos/as por unanimidade. Dessa forma a atual diretoria a partir deste momento é composta pelos membros devidamente empossados. Presidenta: Yvonne Monika Immler, Suíça, casada, administradora, residente e domiciliada a Rua Francisca Ferreira Martins S/N,Taíba; São Gonçalo do Amarante – Ceará, portadora do RNE: V098020-M-CGPI/DIREX/DFP – CPF: 317.994.503-68; Vice-Presidenta: Maria Zenaíde Moreira de Souza, brasileira, casada, Paisagista, residente e domiciliada a Rua Francisca Ferreira Martins S/N, Taíba; São Gonçalo do Amarante – Ceará, portadora do RG: 306298896 e CPF: 625.939.603-10; Secretária: Maria Shirley Moreira de Souza, brasileira, solteira, guarda civil municipal, residente e domiciliada a rua Raimundo Procópio N° 51, Taíba; São Gonçalo do Amarante – Ceará, portadora do RG: 95002510339 e CPF: 760.988.503-72; Vice secretária: Rebeca Moreira da Silva, brasileira, solteira, auxiliar veterinário, residente e domiciliada na Rua Francisca Ferreira Martins S/N, Taíba; São Gonçalo do Amarante – Ceará, portadora do RG:2006015186172 e CPF: 058.615.413-29; Tesoureira: Andréa Silva de Morais, brasileira, casada, recepcionista, residente e domiciliada a Rua Adelaide Martins S/N, Loteamento nova Atlântida, Taíba; São Gonçalo do Amarante – Ceará, portadora do RG: 2002021078944 e CPF: 023.823.373-11; Vice tesoureiro: Carlos Eduardo Massayoshi Naito, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado a Rua República do Líbano N° 1000, apt. 902 Meireles, Fortaleza – Ceará, portador do RG: 206728-Ministério da Defesa da Marinha do Brasil e CPF: 098.694.767-91; Conselheiro Fiscal: Marques Aurélio de Souza, brasileiro, solteiro, vigilante, residente e domiciliada a Rua Raimundo Correia S/N, Taíba; São Gonçalo do Amarante – Ceará, portadora do RG: 97011001227 – SSPDS-CE e CPF: 465.594.503-68; Segunda Conselheira fiscal: Elimagna das Neves Santos, brasileira, Solteira, cuidadora, residente e domiciliada a Rua João Correia, S/N, Taíba; São Gonçalo do Amarante- Ceará, portadora do RG: 2007540727-7 e CPF: 063.050.193-98 e seus suplentes: 1ª suplente: José Marcio da Silva Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliada na Rua Zulmira Bessa de



Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

Oliveira S/N, Taíba; São Gonçalo do Amarante – Ceará, portador do RG: 9802100661 e CPF: 994.358.963-91; 2ª suplente Francisca Valdinanda Alves Monteiro, brasileira, casada, conferente de bordo, residente e domiciliada no Loteamento Nova Taíba, S/n, Taíba; São Gonçalo do Amarante – Ceará, Portadora do RG:2000015050778 e CPF: 004.566.333-59. Foi definido, que a próxima Assembleia será em junho 2024. Não tendo mais nada a relatar, eu, Maria Shirley Moreira de Sousa lavrei a presente ata da 7ª assembleia que foi lida na presença de todos e aprovada por unanimidade, declaro a presente ata encerrada, a qual segue por mim assinada, pela presidente da associação e pelos demais presentes.

**DIRETORIA:**

**Presidenta** – YVONNE MONIKA IMMLER

RNE: V098020-M – CGPI/DIREX/DPF - CPF: 317.994.503-68

Rua Francisca Ferreira Martins, s/n - Taiba

São Gonçalo do Amarante-CE – CEP: 62670-000

Suíça, Casada, Administradora.

maria zenaide moreira de Souza

**Vice-Presidenta –** MARIA ZENAIDE MOREIRA DE SOUZA

RG: 306298896 – SSP-CE – CPF: 625.939.603.10

Rua Francisca Ferreira Martins, s/n, Taíba

São Gonçalo do Amarante-CE – CEP: 62670-000

Brasileira, Casada, Paisagista.

Maria Shirley Moreira de Sousa.

**Secretária** – MARIA SHIRLEY MOREIRA DE SOUZA



Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

RG: 95002510339– SSP-CE– CPF: 760.988.503-72

Rua Raimundo Procópio, n° 51, Taíba

São Gonçalo do Amarante-CE - CEP: 62670-000

Brasileira, Solteira, Guarda Civil Municipal.

**Vice-Secretária** – REBECA MOREIRA DA SILVA

RG: 2006015186172– SSP-CE– CPF. 058.615.413-29

Rua Francisca Ferreira Martins S/N - Taíba

São Gonçalo do Amarante - CE – CEP: 62.670-000

Brasileira, Solteira, Auxiliar Veterinária.

**Tesoureira** – ANDRÉA SILVA DE MORAIS

RG: 2002021078944 – SSP-CE– CPF: 023.823.373-11

Rua Adelaide Martins s/n, Loteamento Nova Taíba - Taíba

São Gonçalo do Amarante - CE – CEP: 62670-000

Brasileira, Casada, Recepcionista.



Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

**Vice-Tesoureiro** – CARLOS EDUARDO MASSAYOSHI NAITO

RG: 206.728 Ministério da Defesa da Marinha do Brasil - CPF: 098.694.767-91

Rua República do Líbano, 1000, Apto. 902 – Meireles

Fortaleza – CE – CEP: 60.160-140

Brasileiro, Casado, Aposentado.

**CONSELHO FISCAL:**

**EFETIVOS:**

**1º** – MARQUES AURÉLIO DE SOUZA

RG: 97011001227- SSPDS-CE - CPF: 465.594.503-68

Rua Raimundo Correia S/N, Taíba

São Gonçalo do Amarante - CE – CEP: 62670-000

Brasileiro, Solteiro, Vigilante

**2º** – ELIMAGNA DAS NEVES SANTOS

RG: 2007540727-7 – SSP-CE – CPF: 063.050.193-98

Rua João Correia S/N, Taíba.

São Gonçalo do Amarante - CE – CEP: 62670-000

Brasileira, Solteira, Cuidadora.



Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

**SUPLENTES:**

JOSE MARCIO DA SILVA FERREIRA

**1º** – JOSÉ MARCIO DA SILVA FERREIRA

RG: 9802100661 – SSP-CE – CPF: 994.358.963-91

Rua Zulmira Bessa de Oliveira S/N, Taíba

São Gonçalo do Amarante - CE – CEP: 62670-000

Brasileiro, Casado, Comerciante.

Fca Valdinanda Alves Monteiro

**2º** – FRANCISCA VALDINANDA ALVES MONTEIRO

RG: 2000015050778 –SSPDS-CE – CPF: 004.566.333-59

Loteamento Nova Taíba, s/n, Taíba

São Gonçalo do Amarante - CE – CEP: 62670-000

Brasileira, Casada, Conferente de Bordo.



Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **18.768.898/0001-08**<br>**MATRIZ** | | **15/08/2013** |

| NOME EMPRESARIAL |
|---|
| **ASSOCIACAO DO BEM** |

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **ASSOCIACAO DO BEM** | **DEMAIS** |

| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL |
|---|
| **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais** |

| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS |
|---|
| **94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**<br>**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente** |

| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA |
|---|
| **399-9 - Associação Privada** |

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R FRANCISCA FERREIRA MARTINS** | **SN** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **62.677-000** | **TAIBA** | **SAO GONCALO DO AMARANTE** | **CE** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(88) 9986-4845** |

| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) |
|---|
| ***** |

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **05/07/2021** |

| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|
| |

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/07/2021** às **10:39:56** (data e hora de Brasília).



Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA